

**Processo: 2025010204.**

**Pregão Eletrônico nº 90023/2025.**

**Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para serviços de tapaburacos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Catalão, para os próximos 12 (doze), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, para os próximos 12 (doze) meses.**

## **DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO**

O **Agente de Contratação/Pregoeiro**, do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 670, de 31 de março de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recursos administrativos e contrarrazões protocolizados, **DECIDE**:

### **1. DA ADMISSIBILIDADE:**

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do item 11 do Edital em epígrafe, as licitantes poderão recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, de decisões proferidas na sessão, quanto ao julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso deverá ser precedido de intenção de recorrer manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e encaminhado exclusivamente através da plataforma online onde se deu a sessão (BLL Compras), o que foi, tempestivamente, cumprido pela recorrente **DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 32.711.713/0001-50**.

### **2. DA ANÁLISE DO RECURSO:**

Alega a recorrente, em síntese apertada, que a inabilitação em razão da não comprovação da qualificação técnica viola os princípios que regem o certame, visto que a recorrente teria apresentado toda a comprovação técnica exigida no instrumento convocatório.

Ocorre que, ao refazer a análise dos atestados de capacidade técnica juntados pela recorrente, foi constatado que, de fato, a licitante Domus Construções e Empreendimentos Eireli cumpriu todas as exigências editalícias, inclusive, a comprovação das parcelas de relevância da Qualificação Técnica.

Portanto, assiste razão o recurso interposto pela recorrente.

### **3. DA DECISÃO:**

Diante do exposto, considerando a comprovação inequívoca da condição de habilitação técnica, **decido pelo provimento do recurso interposto**, com a consequente **reabilitação da empresa DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 32.711.713/0001-50** no certame, para que seja considerada habilitada.

Catalão – GO, 26 de junho de 2025.

**NireMBERG Antônio Rodrigues Araújo**  
Agente de Contratação/Pregoeiro